

PROCESSO DE LICITAÇÃO 03/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, com sede, domicílio e foro na Cidade de Lages - SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, Centro, CEP: 88501-050, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 11.173.405/0001-48, representada por seu Presidente, Sandro Alex Masselai, brasileiro, Prefeito do Município de Palmeira, neste ato denominado simplesmente “CISAMA”, com fundamento na Lei 14.133/21, TORNA PÚBLICA a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Medicina Veterinária para prestação de serviços no ano de 2025, referidas no item 01,02 e 03 - Objeto - deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços, compreendidos: procedimentos cirúrgicos de esterilização animal com aplicação de microchip para identificação animal, diárias para o pós-operatório e preenchimento do Registro Geral Animal - RGA para cães e gatos dos Municípios consorciados. A sequência de prioridade para os procedimentos cirúrgicos deverá atender obrigatoriamente aos seguintes critérios nesta ordem: priorizar os animais que não possuem tutores ou responsáveis, animais de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Cadastro Único (CAD para Programas Sociais do Governo Federal, animais de família que possua cadastro no BPC (Benefício de Prestação Continuada), animais de famílias que receberam auxílio emergencial devido à pandemia da Covid-19, animais de famílias que comprovem renda de até 1 salário mínimo, animais de famílias que comprovem renda até 2 salários mínimos, animais de ONG's (Organizações Não Governamentais) para o fim desde que regularizadas, animais de rede de proteção (“mantidos por protetores”) com cadastro na Secretaria Municipal responsável pelo Programa de Esterilização Animal. Todos os animais citados poderão ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos desde que não possuam raça definida (SRD) ou de raça específica provenientes de maus tratos, independente de peso ou sexo, conforme estabelecidos no anexo I, do edital de credenciamento.

1.2 A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas e hospitais dos interessados no credenciamento, bem como nas estruturas que venham a ser adequadas conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012.

1.3 Os interessados poderão optar pela prestação de serviços em Municípios específicos, a ser demonstrado no requerimento de credenciamento, conforme anexo II deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar todas as pessoas jurídicas que realizem serviços indicados na tabela do CISAMA, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

2.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/21.

2.3 As empresas deverão possuir registro junto ao CRMV-SC em categoria compatível com a realização dos procedimentos, conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios, jornal de circulação da região e no quadro de avisos do CISAMA, situado à rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, na cidade de Lages-SC, Telefone (049) 3224-4800 e no site www.cisama.sc.gov.br, no menu Licitações/Credenciamento.

3.2 As inscrições estarão abertas da data de publicação do edital até 21/12/2025.

3.3 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 4.2, deste Edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 4.2, no horário das 09:00h às 12:00h. e das 14:00h às 18:00h, de segunda à sexta, no seguinte endereço: CISAMA, situado na Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, na cidade de Lages, SC CEP 88501-050, telefone (049) 3224-4800, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA – INEXIGIBILIDADE 001/2026. EDITAL DE CREDENCIAMENTO INTERESSADO:
SERVIÇOS: PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP, DIÁRIAS PÓS OPERATÓRIAS, APLICAÇÃO DE MICROCHIP E REGISTRO GERAL ANIMAL - RGA.
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

4.2 Dos documentos de habilitação:

4.2.1 Da empresa:

4.2.1.1 Requerimento de credenciamento, com relação dos serviços a qual se habilita, conforme anexo II deste edital;

4.2.1.2 Cópia do CNPJ da empresa;

4.2.1.3 Cópia do Contrato Social e suas alterações;

- 4.2.1.4 Cópia do alvará de localização;
- 4.2.1.5 Cópia do alvará sanitário;
- 4.2.1.6 Registro no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, em categoria compatível com a realização dos procedimentos, conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012;
- 4.2.1.7 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do licitante;
- 4.2.1.9 Prova de regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.1.10 Prova de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e a fazenda federal e dívida ativa da União;
- 4.2.1.11 Prova de regularidade com as fazendas estadual e municipal;
- 4.2.1.12 Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 4.2.1.13 Cópias do RG e CPF/MF, do(s) sócio(s) administrador (es);
- 4.1.1.14 Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da administração pública de qualquer esfera de governo, conforme anexo V.
- 4.1.1.15 Declaração de situação de regularidade conforme anexo III.

4.2.2 DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS:

- 4.2.2.1 Cópias do RG e CPF;
- 4.2.2.2 Cópia de inscrição no CRMV;

Obs. Todos os documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, exceto aqueles gerados automaticamente por sistemas disponíveis na internet ou poderão ser autenticados pelos profissionais responsáveis pelo recebimento dos documentos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO E DO CONTRATO:

- 5.1 O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no quadro de avisos do CISAMA até o dia 21 de dezembro de 2026.
- 5.2 Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica, através de sua comissão de licitação e credenciamento que fará a análise, quinzenalmente, do pedido de credenciamento e da documentação relacionada no item 4.2 do presente instrumento, habilitando os que juntarem toda a documentação e inabilitando os que deixarem de cumprir um ou mais itens, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da inscrição acompanhada da documentação exigida.
- 5.3 O CISAMA publicará a habilitação ou inabilitação dos interessados no site do Consórcio e Diário Oficial dos Municípios, da qual caberá recurso na forma do item 11 deste edital.
- 5.4 Após a publicação da habilitação o interessado terá o prazo de 10 dias para assinar o contrato com o CISAMA, conforme minuta constante do anexo IV, que por sua vez poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 meses.

5.5 A qualquer tempo o Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Coordenadora do Programa de Atenção à Sanidade Agropecuária, bem como para substituição dos indicados pela prestadora de serviços, desde que apresentem toda documentação necessária.

5.6 O Contrato de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.

5.8 O presidente do CISAMA realizará a homologação/ratificação de cada credenciamento.

5.9 Homologado/ratificado, publicar-se-á o extrato da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 caput da Lei 14.133/21 e do contrato.

6. DO VALOR, PAGAMENTO E PRAZO DA EXECUÇÃO:

6.1 O valor pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos do CISAMA, previsto anexo I deste edital.

6.2 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do CISAMA (9) 3.3.90 – TRASFERÊNCIA CONVÊNIO ESTADO / (7) 3.3.90 – CONTRATO DE RATEIO MUNICÍPIOS.

6.3 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária do ano em curso.

6.4 O pagamento será realizado, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para os serviços que forem prestados até o dia 15 do mês em faturamento, acompanhado do respectivo documento fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando os dados do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMA e assinadas pelo funcionário responsável do Município.

6.6 É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja do CISAMA, seja do Município, sob pena de descredenciamento;

6.7 A execução dos serviços será em até 30 dias contados da solicitação do serviço e prévio agendamento.

7. DO REAJUSTE:

7.1 Os valores dos serviços previstos nos contratos serão reajustados após um ano de vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 Ao credenciado competirá:

8.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

- 8.1.2 Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização do CISAMA;
- 8.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CISAMA sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- 8.1.4 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMA e assinadas pelo responsável do Município.
- 8.1.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 8.1.6 Comunicar ao CISAMA, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 8.1.8 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMA, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 8.1.10 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- 8.1.11 Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;
- 8.1.12 Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip fornecido pelo CISAMA, durante o procedimento cirúrgico;
- 8.1.13 Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada por Município;
- 8.1.14 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 8.1.15 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 8.1.16 É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- 8.1.17 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa

do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

8.1.18 O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;

8.1.19 Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados aos procedimentos cirúrgicos realizados pela credenciado;

8.1.20 É vedada a exigência da compra de materiais que auxiliem na etapa do pós-operatório tais como colar elisabetano, roupas, caixas de transporte e afins;

8.1.21 Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- a) Fios de Sutura;
- b) Lâmina de bisturi descartável;
- c) Luva cirúrgica descartável;
- d) Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- e) Compressa cirúrgica, dentre outros;
- f) Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- g) E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

8.1.22 Os cuidados pós-operatórios são de inteira responsabilidade do tutor ou responsável. Quando se tratar de animal sem tutor ou responsável, o responsável pelo programa de esterilização animal no município poderá solicitar diárias para a realização do pós-operatório.

8.2 Ao CISAMA competirá:

8.2.1 Receber a autorização do Município para o agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado, pelo setor responsável;

8.2.2 Emitir nota de empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;

8.2.3 Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com o relatório físico e financeiro conforme os valores constantes na Tabela - Anexo I;

8.2.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

8.2.5 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

8.2.6 Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

8.2.7 Fornecer os microchips e organizar um banco de dados para registro e controle dos procedimentos;

8.2.8 Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;

8.2.9 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;

8.2.10 O CISAMA se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada.

8.3 Ao Município competirá:

8.3.1 Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;

8.3.2 Emitir a autorização para realização dos serviços;

8.3.3 Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

8.3.4 Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado;

8.3.5 Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;

8.3.6 Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

8.3.7 Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

8.4 Ao responsável pelo animal:

8.4.1 A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;

8.4.2 Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação;

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

9.1.1 A requisição do serviço deverá ser aprovada pelo órgão municipal responsável e pelo CISAMA;

9.1.2 Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa jurídica credenciada;

9.1.3 A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas e hospitais dos interessados no credenciamento, bem como nas estruturas que venham a ser adequadas conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012;

9.1.4 A execução dos serviços será em até 30 dias contados da solicitação do serviço, com prévio agendamento.

9.1.5 Nos Municípios em que houver mais de uma pessoa jurídica credenciada, o valor previsto para contratação será dividido de forma igualitária entre os estabelecimentos credenciados, não havendo garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas não seguem um padrão fixo.

9.1.6 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório ao CISAMA constando nome do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMA e assinadas pelo funcionário responsável do Município;

9.1.7 O CISAMA poderá adotar sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços dos credenciados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DO SERVIÇO:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art.165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2 A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente do CISAMA, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 O presente credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, com vigência a partir da data de publicação do edital.

12.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

12.3 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

12.4 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4.1 Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o Presidente do Consórcio por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

12.4.2 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados mediante pesquisa de valor de mercado, a ser realizada a cada período de 1 (um) ano, contado a partir de março de 2024, da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços que deu origem aos preços iniciais deste edital;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos da Lei n. 14.133/2021, para reduzi-los, a pedido dos Municípios Consorciados, ou aumentá-los, por solicitação de interessadas ou credenciadas.

12.4.3 A alteração dos preços terá efeito a partir da data de publicação, no Diário Oficial dos Municípios, da Resolução com a tabela contendo os novos preços de referência.

12.4.4 Caberá ao Consórcio comunicar a unidade requisitante e as CREDENCIADAS sobre a alteração dos preços de referência imediatamente após a disponibilização da Resolução.

12.4.5 Caberá às CREDENCIADAS a decisão de se manterem ou não credenciadas, em caso de redução dos preços previstos em edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito e estarão disponíveis no site do CISAMA, encaminhados à Comissão de Licitação e Credenciamento do CISAMA, situado à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, na cidade de Lages- SC, Telefone (049) 3224-4800.

13.2 Qualquer cidadão interessado poderá impugnar os termos deste edital a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

13.3 Fica eleito o foro da cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

14. ANEXOS:

14.1 Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1 Anexo I - termo de referência - Tabela de Procedimentos com Valores Referenciais.

14.1.2 Anexo II - modelo de requerimento de credenciamento/declarações

14.1.3 Anexo III - modelo de declaração de situação de regularidade.

14.1.4 Anexo IV - modelo de contrato para execução de serviços.

14.1.5 Anexo V - modelo de declaração de que não foi declarado inidôneo.

Lages-SC, 02 de março de 2026.

SANDRO ALEX
MASSELAI:915
82911991
Sandro Alex Masselai
Presidente do CISAMA

Assinado digitalmente por SANDRO ALEX MASSELAI:91582911991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPT, A=1, OU=EM BRANCO, OU=34941884000129, OU=videconferencia, CN=SANDRO ALEX MASSELAI:91582911991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.03.02 09:25:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA
Em atenção ao Edital de Credenciamento, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição:

Razão Social:

CNPJ:

Nº CRM:

Telefone:

E-mail:

Endereço comercial:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

Representante(s) Legal(is)

Nome:

CPF:

Telefone:

Nomes do(s) profissional(is) que executará(rão) o(s) serviço(s) com respectivos registros:

Opção pelos Municípios a serem atendidos: (Descrever os Municípios de Interesse).

Para tanto, DECLARAMOS que:

- Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 02/2025 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Na qualidade de administrador, não ser cônjuge ou companheiro(a) e não possuo vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido

em cargo de direção ou assessoramento do CISAMA ou Municípios que o compõe.

- Que minha empresa não possui sócio ou administrador, bem como profissional que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do CISAMA ou Municípios que o compõe.

- Que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Atenciosamente,

Lages, ____, de _____ de 2026.

Representante Legal da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Razão Social da empresa

Declaramos, para fins de participação no Edital de Credenciamento:

1. A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos da Lei n.º 14.133/21 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CISAMA qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
2. Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
3. Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(*cidade*), (*dia*) de (*mês*) de (*ano*).

(*assinatura do representante legal*)

CONTRATO N. CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA e a empresa (...).

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr., Prefeito do Município de Bocaina do Sul, de ora em diante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, CRM nº XXXXXX, de ora em diante denominado "Contratado", respectivamente deliberam assinar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato visa o credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços, compreendidos: procedimentos cirúrgicos de esterilização animal com aplicação de microchip para identificação animal, diárias para o pós-operatório e preenchimento do Registro Geral Animal - RGA para cães e gatos dos Municípios consorciados. A sequência de prioridade para os procedimentos cirúrgicos deverá atender obrigatoriamente aos seguintes critérios nesta ordem: priorizar os animais que não possuem tutores ou responsáveis, animais de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Cadastro Único (CAD para Programas Sociais do Governo Federal, animais de família que possua cadastro no BPC (Benefício de Prestação Continuada), animais de famílias que receberam auxílio emergencial devido à pandemia da Covid-19, animais de famílias que comprovem renda de até 1 salário mínimo, animais de famílias que comprovem renda até 2 salários mínimos, animais de ONG's (Organizações Não Governamentais) para o fim desde que regularizadas, animais de rede de proteção ("mantidos por protetores") com cadastro na Secretaria Municipal responsável pelo Programa de Esterilização Animal. Todos os animais citados poderão ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos desde que não possuam raça definida (SRD) ou de raça específica provenientes de maus tratos, independente de peso ou sexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato terá a vigência a contar da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, permitida a prorrogação de acordo com a legislação pertinente, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Os valores pagos serão de acordo com tabela própria do CISAMA, que consta no Anexo I do edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês

subsequente ao da prestação dos serviços, para os serviços que forem prestados até o dia 20 do mês em faturamento, acompanhado do respectivo documento fiscal.

4.2 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório ao CISAMA constando nome do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMA e assinadas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos o contratado obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato e o Edital de Credenciamento, bem como:

5.1 Ao credenciado competirá:

5.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

5.1.2 Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização do CISAMA;

5.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CISAMA sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

5.1.4 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMA e assinadas pelo responsável do Município.

5.1.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

5.1.6 Comunicar ao CISAMA, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

5.1.8 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

5.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMA, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

5.1.10 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

5.1.11 Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;

5.1.12 Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip fornecido pelo CISAMA, durante o procedimento cirúrgico;

5.1.13 Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada por Município;

5.1.14 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

5.1.15 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

5.1.16 É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

5.1.17 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

5.1.18 O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;

5.1.19 **Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;**

5.1.20 É vedada a exigência da compra de materiais que auxiliem na etapa do pós-operatório tais como colar elisabetano, roupas, caixas de transporte e afins;

5.1.21 Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- a) Fios de Sutura;
- b) Lâmina de bisturi descartável;
- c) Luva cirúrgica descartável;
- d) Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- e) Compressa cirúrgica, dentre outros;
- f) Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- g) E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

5.1.21 Os cuidados pós-operatórios são de inteira responsabilidade do tutor ou responsável. Quando se tratar de animal sem tutor ou responsável, o responsável pelo programa de esterilização animal no município poderá solicitar diárias para a realização do pós-operatório.

5.2 Ao CISAMA competirá:

- 5.2.1 Receber a autorização do Município para o agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado, pelo setor responsável;
- 5.2.2 Emitir Nota de Empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;
- 5.2.3 Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na Tabela - Anexo I;
- 5.2.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 5.2.5 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 5.2.6 Fornecer as autorizações para execução dos serviços;
- 5.2.7 Fornecer os microchips e organizar um banco de dados para registro e controle dos procedimentos;
- 5.2.8 Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;
- 5.2.9 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento.
- 5.2.10 O CISAMA se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada.

5.3 Ao Município competirá:

- 5.3.1 Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;
- 5.3.2 Emitir a autorização para realização dos serviços;
- 5.3.3 Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- 5.3.4 Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado;
- 5.3.5 Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;
- 5.3.6 Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

5.4 Ao responsável pelo animal:

- 5.4.1 A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;
- 5.4.2 Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação.

6- RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos próprios dos Municípios consorciados serão repassados para conta do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA, Ano Base / 2024.

6.2 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do CISAMA (3.3.90.39.00.00.00). OBS: RECURSO DO FUNSERRA E TRANSFERÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

7- RESCISÃO OU PRORROGAÇÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo Contratante, pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações citadas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, se após o prazo estipulado, ainda houver necessidade dos serviços e interesse de ambas as partes, pelo prazo máximo de 60 meses.

8- PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

9- FORO:

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES, SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta - se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Lages / SC, de de 2024.

_____	_____
CISAMA	Presidente

1ª
Testemunha:

2ª
Testemunha:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADO INIDÔNEO.

À Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS

DECLARAÇÃO DE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

_____ (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ (endereço completo), DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área de medicina veterinária, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas bem como cumpre o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

NOME

Representante legal da empresa

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DO OBJETO

A contratação de Hospitais e/ou Clínicas Veterinárias com sede fixa na região da Amures para a prestação de serviços de castração de cães e gatos nos municípios que integram o CISAMA e aderiram ao Contrato interadministrativo do Programa de controle populacional de cães e gatos, priorizando os animais pertencentes às pessoas de baixa renda, animais comunitários e/ou animais em situação de abandono/maus-tratos, Associações de Proteção Animal e ONGS devidamente constituídas, e ainda, animais sob a guarda de protetores.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

Este Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar vinculado a este instrumento e tem por finalidade justificar a necessidade de contratação de serviços de esterilização de cães e gatos no âmbito municipal pela administração pública, que surge de uma demanda urgente e essencial: O controle populacional e a prevenção de doenças zoonóticas. Assim, esta iniciativa é crucial para minimizar problemas de saúde pública, bem-estar animal e impacto ambiental associados ao aumento descontrolado da população de animais, especialmente cães e gatos.

Primeiramente, o controle populacional de animais domésticos é vital para reduzir o número de animais abandonados nas ruas. Animais sem lar não apenas sofrem sem acesso a cuidados básicos, como alimentação, saúde e abrigo, mas também representam riscos à saúde pública. Eles podem ser portadores de doenças zoonóticas, que são transmissíveis ao homem, e sua presença em grandes números pode levar à proliferação de doenças.

A necessidade de contratação de serviços de esterilização de cães e gatos no âmbito municipal subsidiada pela administração pública surge de uma demanda urgente e essencial: O controle populacional e a prevenção de doenças zoonóticas. Assim, esta iniciativa é crucial para minimizar problemas de saúde pública, bem-estar animal e impacto ambiental associados ao aumento descontrolado da população de animais, especialmente cães e gatos.

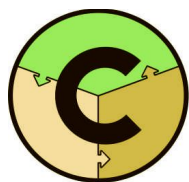
Além disso, a castração é uma estratégia eficaz e humanitária para prevenir a reprodução indesejada, que é a causa principal do abandono de animais. Ao estabilizar a população de animais, reduz-se o impacto sobre os recursos municipais destinados ao controle animal e aumenta-se a eficiência dos programas de adoção. Em termos ambientais, animais errantes podem impactar negativamente a fauna local, especialmente em áreas urbanas, onde a competição por espaço e recursos é intensa. O controle efetivo da população de animais domésticos por meio de castrações contribui não apenas para uma saúde pública adequada, mas também para um meio ambiente mais saudável.

Desta forma, o chamamento público para credenciamento de hospitais e/ou clínicas veterinárias segue os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E VALORES

Realização de procedimento conforme Resoluções CFMV nº 962/2010 e nº 1.015/2012, esterilização de cães e gatos, aplicação de microchip, fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, fornecimento de medicamentos pós operatório e registro geral animal em banco de dados e/ou plataforma indicada pelo Consórcio; proibição de subcontratação de pessoa jurídica ou transferência de responsabilidade técnica para terceiros não vinculados ao quadro societário da Clínica contratada; responsabilidade técnica (ART e CRMV válidos) com vinculação direta à Clínica contratada; atendimento prioritário conforme critérios sociais definidos no programa ou pelos municípios consorciados; obrigatoriedade da existência de local e estrutura clínica/hospitalar devidamente estabelecida para suporte técnico e internação (quando necessário) com vistas a recuperação pós operatória (O objetivo dessa internação é garantir segurança, conforto e evitar que o animal remova pontos ou feridas antes da cicatrização) no caso de animais de rua/comunitários.

Os animais, para estarem aptos ao procedimento de esterilização, deverão ser considerados clinicamente saudáveis; deverão ser executadas as técnicas de antissepsia do animal, cirurgião e equipe, bem como higienização do ambiente e esterilização dos materiais. A contratada deverá se responsabilizar pela aplicação de microchip e pelo fornecimento de estrutura, materiais, insumos e equipamentos, que se fizerem necessários ao procedimento. Os materiais deverão estar disponíveis, devidamente esterilizados e em número compatível com a necessidade. Fica a cargo da empresa credenciada o transporte dos respectivos animais ao local de realização do procedimento. Ficará sob a responsabilidade do tutor (quando houver) os cuidados necessários no pós-operatório, sendo deste a responsabilidade pela colocação de roupa cirúrgica e/ou colete elisabetano. Quando tratar-se de animais de rua e/ou comunitários, a empresa contratada deverá disponibilizar espaço e serviço de atendimento pós-operatório ante a inexistência de tutor/responsável.



CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

Os valores unitários dos procedimentos estão fixados no quadro abaixo:

ITEM	QUANTITATIVO ESTIMADO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	CONFORME DEMANDA	DIÁRIA A) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.	37,00*
2		OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA: A) Serviço de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc) B) Esterilização cirúrgica pelas técnicas de ovariosalpingohisterectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; C) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica; D) Identificação dos animais através de microchip de código exclusivo e inalterável.	208,50*
3		ORQUIECTOMIA A) Serviço de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc) B) Esterilização cirúrgica pelas técnicas de orquiectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; C) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica; D) Identificação dos animais através de microchip com transponder de código exclusivo e inalterável.	208,50*

***VALOR DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO 2025 MAIS ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA ACUMULADO ÚLTIMOS DOZE MESES ATÉ DEZ 2025 4,26%**

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

contratação visa o controle populacional ético e humanitário de cães e gatos, contribuindo para a redução do abandono, prevenção de zoonoses, promoção do bem-estar animal e melhoria da saúde pública. O aumento do número de animais errantes nas vias públicas e áreas residenciais tem gerado impactos sociais, ambientais e sanitários que exigem ações permanentes e integradas do poder público. A esterilização cirúrgica com microchipagem é uma das estratégias mais eficazes reconhecidas por órgãos de saúde e entidades de proteção animal, permitindo identificação individualizada, rastreabilidade e controle da população de cães e gatos. Essa medida reduz a superpopulação, previne crias indesejadas e reforça a responsabilidade dos tutores. A iniciativa está alinhada à Lei Estadual nº 18.177/2021, que dispõe sobre a “Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos”.

Considerando que se trata de serviço comum, cujas especificações podem ser objetivamente descritas no Termo de Referência e buscando oportunizar que diferentes Clínicas e/ou Hospitais em diversos municípios integrantes do consórcio possam participar, a modalidade escolhida é o Credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

***Credenciamento:** Essa opção permite que todas as clínicas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pelo município sejam credenciadas para prestar serviços. O credenciamento é particularmente útil quando se busca maximizar a cobertura geográfica e a disponibilidade dos serviços, sem limitar o número de prestadores.*

***PRÓS:** Acesso a uma gama mais ampla de prestadores de serviços; Flexibilidade para acionar diferentes fornecedores conforme a demanda e especificidade do Serviço.*

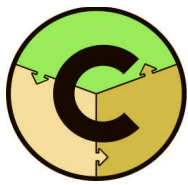
***CONTRA:** Facilita a cobertura geográfica extensa, incluindo áreas remotas; Pode ser desafiador garantir a uniformidade na qualidade dos serviços prestados.; Gestão e fiscalização de múltiplos prestadores podem exigir mais recursos administrativos.*

5. SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste no credenciamento de clínicas, estabelecidas na região da Amures para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, com aplicação de microchip e preenchimento do Registro Geral Animal – RGA, utilizando o espaço físico da empresa credenciada para a continuidade do Programa Regional de Esterilização de Animais, com a finalidade de garantir a segurança e o bem-estar animal, a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

A contratada será responsável pela organização da equipe, pelo transporte dos animais (quando necessário) pelo fornecimento de materiais e insumos para efetivação dos procedimentos cirúrgicos e internação/diária nos casos de animais de rua e/ou comunitários em que não existe tutor responsável, devendo a clínica conceder o suporte no pós-operatório.

O ciclo de vida do objeto envolve o planejamento das campanhas, a triagem dos animais, a orientação dos tutores, a realização dos procedimentos, o acompanhamento pós-operatório e o envio de relatório dos serviços prestados.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- descarte ambientalmente adequado de resíduos biológicos e materiais perfurocortantes;
- utilização racional de insumos e energia;
- adoção de boas práticas de biossegurança e proteção à saúde dos trabalhadores.

Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação não será feita indicação de marcas ou modelos específicos.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de controle direto da equipe e a responsabilidade técnica concentrada na clínica contratada.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, à vista da natureza do objeto.

Vistoria

Não há necessidade de vistoria prévia de local por parte da credenciada por tratar-se de estabelecimento fixo ofertado pela empresa credenciada para a realização dos serviços contratados, devendo estar apta a realização deles, no entanto, o contratante poderá realizar vistoria no local a qualquer tempo e solicitar documentos que comprovem a regularidade.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Condições de execução: A execução do objeto seguirá, em linhas gerais, a seguinte dinâmica:

7.1.1 A requisição do serviço deverá ser aprovada pelo órgão municipal responsável e pelo CISAMA;

7.1.2 Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa jurídica credenciada;

7.1.3 A prestação dos serviços dar-se-á exclusivamente em Clínica e/ou Hospital credenciado, respeitando as resoluções e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

7.1.4 A execução dos serviços será em até 30 dias contados da solicitação do serviço, com prévio agendamento;

7.1.5 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório ao CISAMA detalhando o tipo de serviço prestado, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMA assinadas pelo funcionário responsável do Município;

7.1.6 O CISAMA poderá adotar sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços.

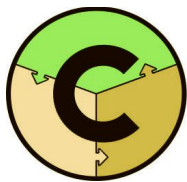
8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A CREDENCIADA COMPETIRÁ:

8.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

8.1.2 Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização do CISAMA;

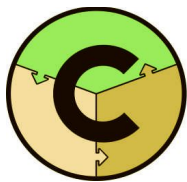
8.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CISAMA sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos no Edital;



CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

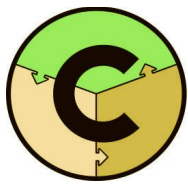
- 8.1.4 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado no Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMA e assinadas pelo responsável do Município.
- 8.1.5 Manter todas as condições de credenciado exigidas para credenciamento, durante todo o período em que se mantiver como credenciada (o);
- 8.1.6 Comunicar ao CISAMA, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 8.1.8 A realização dos procedimentos de competência exclusiva de médico veterinário, tais como, consulta, anestesia e cirurgia devem ser realizados exclusivamente por médico-veterinário, conforme Lei nº 5517/1968, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMA, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 8.1.10 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto;
- 8.1.11 O protocolo anestésico deve ser estabelecido pelo médico-veterinário preconizando a saúde e bem-estar dos animais. Como protocolo anestésico, recomenda-se a anestesia total intravenosa, podendo também, ser utilizada a anestesia inalatória;
- 8.1.12 A aplicação de microchip fornecido pelo CISAMA, durante o procedimento cirúrgico;
- 8.1.13 Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada por Município;
- 8.1.14 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 8.1.15 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 8.1.16 É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo eles serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- 8.1.17 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação;
- 8.1.18 O procedimento cirúrgico deve ser definido pelo médico-veterinário e poderá ser realizado em cães e gatos, de ambos os sexos, observando-se as diretrizes de bem-estar animal, especialmente quanto à técnica utilizada. Sempre que possível, recomenda-se a adoção de métodos minimamente invasivos, que reduzam o desconforto, minimizem os riscos e favoreçam uma recuperação mais rápida e segura;
- 8.1.19 Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados ao procedimento de castração;



CISAMA

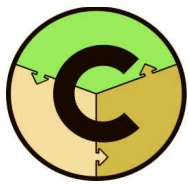
Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

- 8.1.20 Além de equipe profissional para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, transporte, medicamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, a título exemplificativo: fios de sutura, lâminas de bisturi, luvas, materiais descartáveis, medicamentos anestésicos, analgésicos e antibióticos;
- 8.1.21 Após a alta do animal, o veterinário responsável fornecerá os medicamentos necessários à devida reabilitação do animal e prestará orientações, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável. Quando o animal não possuir tutor, deverá permanecer na clínica durante o pós-operatório;
- 8.1.22 O lançamento/cadastro de dados do RGA (registro geral do animal) e números de microchips que serão obrigatoriamente implantados nos animais em plataforma indicada pelo consorcio;
- 8.1.23 A realização do procedimento em animais como idade mínima 6 (seis) meses e máxima 10 (dez) anos, onde, à critério do Médico Veterinário responsável, pode ser acordado exceções, junto ao responsável pelo animal;
- 8.1.24 A recomendação por escrito dos cuidados no pós-operatório, incluindo a orientação para o uso de roupas cirúrgicas ou colares elisabetanos. Fica proibido obrigatoriedade de compra de roupas cirúrgicas e/ou colares elisabetano na clínica credenciada, ficando de livre escolha do responsável pelo animal;
- 8.1.25 Os serviços não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização, excetuando-se patologias do sistema reprodutor;
- 8.1.26 O prontuário médico veterinário individual deve estar em conformidade com a Resolução CFMV nº 1321/2020, assinado pelo médico veterinário que realizou a cirurgia;
- 8.1.27 A liberação dos animais para os responsáveis deve ser realizada somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, temperatura e demais parâmetros em condições de segurança, juntamente com a entrega dos medicamentos;
- 8.1.28 A clínica credenciada deve obrigatoriamente estar sediada na região da Amures, regularmente estabelecida e dentro das normas de fiscalização;
- 8.1.29 A oferta de atendimento pós-operatório, com acompanhamento contínuo por médico veterinário durante 24 horas, especialmente nas primeiras 48 horas após o procedimento e disponibilização de contato de WhatsApp para comunicação de possíveis intercorrências;
- 8.1.30 Possuir Responsável Técnico com inscrição ativa no CRMV-SC e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do estabelecimento, devendo o ART do estabelecimento possui vínculo comprovado com a contratada;
- 8.1.31 A utilização de materiais e equipamentos compatíveis com os procedimentos propostos e esterilizados. O uso de materiais não reconhecidos como aceitos por consenso, será vedado (lacre, fios que não os cirúrgicos estéreis, etc). É proibido reutilizar seringas e agulhas, e deve-se descartar sempre após o uso individual;
- 8.1.32 A correta paramentação da equipe mediante o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para cada atividade, reforçando a necessidade de troca da luva a cada procedimento;
- 8.1.33 Realizar a geração, a classificação, a segregação, o armazenamento, o encaminhamento, o tratamento, a coleta e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, de



- acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente, devendo possuir contrato de recolhimento de resíduos em nome da contratada, com comprovação da destinação (manifesto);
- 8.1.34 A equipe deve ser composta pelo responsável técnico e por outros profissionais, todos com experiência em mutirões de castração, podendo ser exigido a comprovação, com inscrição no sistema CFMV/CRMV e em número compatível com a quantidade de castrações agendadas;
- 8.1.35 A realização do procedimento cirúrgico recomendado equipe mínima de um médico veterinário cirurgião, um auxiliar cirúrgico e um médico veterinário anestesista;
- 8.1.36 A avaliação de animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, que devem ter a cirurgia suspensa, por risco de transmissão. E nos casos de doenças de notificação compulsória, deve o Responsável Técnico, proceder à notificação ao órgão competente do município;
- 8.1.37 A adoção de protocolo rigoroso de higienização, assepsia e esterilização da clínica, equipamentos e materiais;
- 8.1.38 A triagem de animais, com observância em critérios de prioridade definidos no Programa;
- 8.1.39 Ao término do contrato a credenciada deverá entregar todos os registros atualizados, relatórios finais de produção, bem como cooperar com eventual transição para nova contratada, quando houver, garantindo continuidade mínima das ações do programa, se necessário;
- 8.1.40 O preenchimento e o recolhimento de assinatura no Termo de Autorização de Cirurgia e Anestesia. As fichas de autorização de cirurgias e os cadastros deverão ser entregues à contratante para controle dos números de cirurgias e alimentação do sistema Registro Geral Animal – RGA no sistema determinado pelo consórcio;
- 8.1.41 A contratada deverá permitir o acesso ao local de execução dos procedimentos, de um ou mais funcionários do CISAMA e/ou da Prefeitura ou demais órgãos fiscalizadores competentes, antes, Durante e após as cirurgias, durante os mutirões de castração.; devidamente paramentados.
- 8.1.42. Conforme orientação do CRMV possuir setor cirúrgico dividido em sala de preparo do paciente, sala de assepsia, sala de lavagem e esterilização de materiais, unidade de recuperação anestésica e sala cirúrgica;
- 8.1.43 Na recuperação anestésica contar com sistemas de monitoramento e aquecimento, para observação dos animais, como também a implantação de sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;
- 8.1.44 Na estrutura das salas cirúrgicas manter foco cirúrgico, bombas de infusão e aspirador cirúrgico, além de material cirúrgico em quantidade e qualidade adequadas. Foram acrescentados ainda, a necessidade de bordas e dispositivos de drenagem para a mesa cirúrgica impermeável e ventiladores mecânicos aos equipamentos para anestesia inalatória;
- 8.1.45 Manter profissionais com vínculo com a credenciada (Profissional empregado da empresa/ Profissional sócio, diretor ou proprietário/ Profissional Autônomo - Prestador de Serviço) sedo que os documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo contratante;
- 8.1.46 Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do credenciado, na data de entrega dos documentos, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

8.2 AO CISAMA COMPETIRÁ:



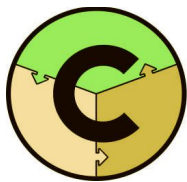
- 8.2.1 Receber a autorização do Município para o agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado, pelo setor responsável;
- 8.2.2 Emitir Nota de Empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;
- 8.2.3 Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na Tabela;
- 8.2.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 8.2.5 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste instrumento e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 8.2.6 Fornecer as autorizações para execução dos serviços;
- 8.2.7 Fornecer os microchips e disponibilizar um banco de dados para registro e controle dos procedimentos;
- 8.2.8 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;
- 8.2.9 O CISAMA se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada.
- 8.2.11 Caberá ao CISAMA estruturar o rodízio das clínicas credenciadas, levando em consideração para tal a ordem de credenciamento e a adesão/autorização dos municípios para prestação dos serviços.

8.3 AO MUNICÍPIO COMPETIRÁ:

- 8.3.1 Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos do edital;
- 8.3.2 Informar quantos animais são comunitários e/ou sem tutor e demandam de internação para cuidados na clínica após o procedimento;
- 8.3.2 Emitir a autorização para realização dos serviços através da solicitação de microchip;
- 8.3.3 Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- 8.3.4 Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do contrato a ser firmado;
- 8.3.5 Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;
- 8.3.6 Organizar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato firmado;
- 8.3.7 Organizar a agenda e os respectivos horários dos procedimentos, sempre sob a supervisão do CISAMA;
- 8.3.8 Realizar o cadastro, triagem dos animais e confirmação antes do dia em que serão submetidos à cirurgia de esterilização, de acordo com os procedimentos e requisitos mínimos a serem preenchidos pelos animais a serem esterilizados;
- 8.3.9 Designar servidores para auxiliar na seleção de animais a serem castrados, seguindo os critérios estabelecidos pela Prefeitura;
- 8.3.10. Verificar e confirmar se os interessados na prestação dos serviços (castração) cumprem os requisitos de acesso ao programa.

8.4 AO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL COMPETIRÁ:

- 8.4.1 A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada;



CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

8.4.2 O compromisso de realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio;

8.4.3 O preenchimento e assinatura da Ficha de Cadastro, RGA e ciência de procedimento anestésico;

8.4.4 O correto cuidado do animal no pós-operatório, tendo ciência da necessidade de roupas cirúrgicas e/ou colete elisabetano, além dos demais cuidados.

9. GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre o CISAMA e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico ou outro meio escrito que assegure a publicidade e a transparência dos atos.

9.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas e/ou dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada (Preposto);

9.1.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

9.1.4 O fiscal do contrato anotará em registo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

9.1.5 A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta;

9.1.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2.

9.1.7 Fica designado o Servidor Thiago Henrique Cordeiro, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021.

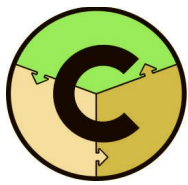
9.1.8 O gestor do contrato coordenará a atuação dos fiscais, consolidará as informações em histórico de gerenciamento, emitirá relatórios periódicos e realizará, ao final, relatório conclusivo sobre a execução contratual, com vistas ao aprimoramento das futuras contratações.

10. CRITÉRIOS AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

10.1A remuneração a que fará jus a empresa Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no quadro do item 3 deste Termo de Referência.

10.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o banco de dados onde serão registrados o cadastro do RGA como instrumento de confirmação da prestação dos serviços.

10.1.2 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Credenciada, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e relatório detalhado dos serviços executados, com a aceitação, e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;



CISAMA
Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

10.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produz os resultados acordados;
- b) deixa de executar, ou não executa com a qualidade mínima exigida os serviços contratados;
- c) deixa de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utiliza com qualidade ou quantidade inferior à necessidade.

10.1.4 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatório detalhado de atendimentos.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.2 O recebimento definitivo se dará após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, em prazo e forma a serem definidos no contrato, com a emissão do respectivo termo;

11.3 Os serviços serão aos municípios consorciados e conforme Solicitação de Fornecimento e Autorização expedida pelo Cisama.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTO DE PREÇOS

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), conforme os custos unitários constantes na planilha descritiva anexa ao Edital.

13.2. A estimativa de preços foi realizada com base no valor de referente ao credenciamento 2025 mais índice de correção IPCA acumulado últimos doze meses até dez 2025 4,26%

13.3. O valor de referência tem caráter público, por se tratar de serviço comum, e orientará a formulação das propostas pelos licitantes.

13.4. A estimativa considerou os riscos operacionais e logísticos da contratação, bem como a alocação equilibrada das responsabilidades entre contratante e contratada, nos termos da matriz de riscos constante do contrato.

14. RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do CISAMA **3.3.9.00.00.00.00.00.01.0064(0701)**. OBS: PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

14.2 É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja do CISAMA, seja do Município, sob pena de descredenciamento;

15. RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E PENALIDADES

15.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento contratual, atraso injustificado ou infração às condições do edital.


15.2 A prorrogação do contrato poderá ocorrer, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e vantajosa para a Administração.

15.3 Poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, de forma motivada e proporcional à gravidade da infração, incluindo:

a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação do Programa de Atenção à Sanidade Agropecuária do CISAMA por meio do Dr. Thiago Henrique Cordeiro - Médico Veterinário/responsável técnico, sob supervisão do Departamento Jurídico do Consórcio e do Diretor Executivo, conforme as competências definidas no Regulamento Interno do Consórcio.

Documento assinado digitalmente
 ANDRESSA STEFFEN BARBOSA
Data: 26/02/2026 16:01:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Andressa Steffen Barbosa
Coordenadora de Projetos – CISAMA

Lages, 22 de janeiro de 2026.